

PROTOCOLO N.º 22.370.964-8

DATA: 26/06/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 46/2026

APROVADO EM 15/04/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADA: COLÉGIO ESTADUAL CHATEAUBRIANDENSE – ENSINO MÉDIO,
NORMAL E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: ASSIS CHATEAUBRIAND.

ASSUNTO: Pedidos de credenciamento para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância, a partir de 01/01/2025 e de reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos da instituição de ensino citada.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM.

EMENTA: Aditamento do credenciamento para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância, a partir de 01/01/2025 e de reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos da instituição de ensino citada. Os Prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados, incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação às matrizes curriculares e devem cessar o curso do Ensino Fundamental – Fase II, a partir de 31/12/2027 e o Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, a partir de 31/07/2027. A Seed/PR deve atender ao disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROTOCOLO N.º 22.370.964-8

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância, a partir de 01/01/2025 e o reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos.

É importante ressaltar que os Pareceres CEE/BICAMERAL n.º 150/2024, de 24/07/2024 e n.º 153/2023, de 18/07/2023, que trataram do pedido de apreciação da Proposta Pedagógica Curricular para a oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, observou o atendimento ao Parecer CEE/BICAMERAL n.º 126/2023, de 14/06/2023.

As propostas pedagógicas curriculares foram idealizadas em conformidade com as legislações vigentes. Ressalta-se que a proposta pedagógica curricular para o Ensino Fundamental – Fase II EJA/EaD, foi aprovada pelos pareceres CEE/BICAMERAL n.º 173/2022, de 14/09/2022, e n.º 126/2023, de 14/06/2023, bem como a proposta pedagógica curricular para o Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, EJA/EaD, foi aprovada pelos Pareceres CEE/BICAMERAL n.º 150/2024, de 24/07/2024 e n.º 153/2023, de 18/07/2023, com prazo de 03 (três) anos.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Seed/DEDUC/DEP/CEJA e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - Seed/DPGE/DNE/CEF analisaram os respectivos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos e pedagógicos favoráveis ao credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, à autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e ao reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino, em 09/07/2025 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 23/02/2026, para o prosseguimento da análise.

PROTOCOLO N.º 22.370.964-8

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância, a partir de 01/01/2025 e do reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos II, IV e V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos, do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos e de credenciamento da Instituição de Ensino e no Capítulo III, Seções I e II, da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, que trata do credenciamento de instituições de ensino e da autorização para o funcionamento dos cursos ofertados na modalidade a Distância.

Quanto à autorização para o Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

[...]

Art. 32. A autorização definitiva para funcionamento de curso, programa e **experimento pedagógico** é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino. (Redação dada pela Deliberação nº 12/2021, de 06/12/2021)

[...]

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, **o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino**, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.

[...]

Art. 90. Será permitida a organização de cursos, programas e experimentos pedagógicos, com currículos, métodos e períodos próprios, dependendo seu funcionamento de autorização do Sistema Estadual de Ensino, mediante parecer do CEE/PR.

PROTOCOLO N.º 22.370.964-8

Cabe observar que a instituição de ensino mencionada neste Parecer já possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, presencial, com vencimento em 13/06/2027, conforme consta da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino. Sobre o assunto, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 institui:

[...]

Art. 23. A instituição de ensino integrada ao Sistema Estadual de Ensino, com credenciamento em vigor para atuar na Educação Básica e autorizada em quaisquer etapas, está dispensada de outro credenciamento para oferta de novo curso ou modalidade de ensino.

Parágrafo único. A implantação da modalidade de educação a Distância por instituição já credenciada, dependerá de novo credenciamento, **na forma de aditamento**, nos termos das normas específicas. (grifo nosso)

Nesse sentido, será considerada a forma de aditamento do credenciamento já existente da Educação Básica presencial, da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação a Distância.

Em relação à autorização dos referidos cursos a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, estabelece:

[...]

Art. 35. Quando a autorização se referir aos anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, o prazo de autorização será a duração do curso e a continuidade da oferta dependerá do seu reconhecimento.

No que se refere à Educação de Jovens e Adultos, a Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, juntamente com a Indicação CEE/PR n.º 08/2025, a ela incorporada, estabelece normas complementares para a oferta da EJA nos ensinos Fundamental e Médio, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Essa atualização está alinhada à Resolução CNE/CEB n.º 3, de 8 de abril de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, bem como à Resolução CNE/CEB n.º 6, de 17 de julho de 2025, que alterou a Resolução CNE/CEB n.º 3/2025. A mencionada Indicação reforça a orientação normativa ao esclarecer que:

[...]

Apesar da importância da EaD, a Resolução CNE/CEB n.º 3/2025, nos termos do artigo 3º, inciso I, parágrafo único, dispõe que **a oferta do Ensino Fundamental na modalidade EaD deve ser substituída pela oferta presencial**, sendo admitido o cumprimento de parte da carga horária por meio de práticas pedagógicas não presenciais. (grifo nosso)

PROTOCOLO N.º 22.370.964-8

Em consonância com a Diretriz Nacional, a Deliberação CEE/PR n.º 08/2025 estabelece a forma de organização e de oferta da Educação de Jovens e Adultos no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, definindo expressamente as modalidades admitidas para o Ensino Fundamental, inclusive no que se refere à oferta na modalidade de Educação a Distância, nos seguintes termos:

[...]

Art. 7º Os cursos da Educação de Jovens e Adultos podem ser organizados sob as formas presenciais (nos segmentos I e II do Ensino Fundamental e no Ensino Médio) ou na modalidade da Educação a Distância (para o Ensino Médio), articulados ou não à Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 8º Os cursos da Educação de Jovens e Adultos desenvolvidos por meio da **modalidade Educação a Distância serão ofertados, exclusivamente, para o Ensino Médio.** (grifo nosso)

No que se refere às Disposições Transitórias e Finais, a Deliberação CEE/PR n.º 08/2025 estabelece os procedimentos e os prazos a serem observados pelas mantenedoras e instituições de ensino, com vistas à regularização e à adequação da oferta da Educação de Jovens e Adultos na Educação Básica, nos seguintes termos:

[...]

Art. 52. **O período de transição entre as atuais modalidades de oferta e organização da Educação de Jovens e Adultos terá seu encerramento em 31 de dezembro de 2025**, conforme estabelecido na Resolução CNE/CEB n.º 6, de 17 de junho de 2025 e nesta Deliberação.

§ 1º **A oferta da Educação de Jovens e Adultos em formato diferente das normativas vigentes deve findar com a conclusão do segmento e não do curso;**

§ 2º Novas matrículas devem seguir os critérios estipulados pelas normas nacionais vigentes e por esta Deliberação;

§ 3º **A oferta do Ensino Fundamental na modalidade Educação a Distância deve ser substituída pela oferta presencial**, sendo admitido o cumprimento de parte da carga horária por meio de práticas pedagógicas não presenciais, conforme estabelece o artigo 5º desta Deliberação;

§ 4º **A oferta do Ensino Médio na modalidade Educação a Distância deve ser adequada, mediante ampliação da carga horária presencial, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso.**

Art. 53. A instituição de ensino que, eventualmente, não conseguir fazer a devida adequação em sua Proposta Pedagógica Curricular, para iniciar novas matrículas no início de 2026, pode, em caráter excepcional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fazer a referida oferta, seguindo os critérios estipulados pela Resolução CNE/CEB n.º 3/2025 e por esta Deliberação. (grifos nossos)

PROTOCOLO N.º 22.370.964-8

As disposições normativas acima transcritas constituem a fundamentação legal que orienta a presente análise do protocolado, delimitando as modalidades autorizadas para a oferta da Educação de Jovens e Adultos, bem como os critérios e condições a serem observados pelas instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Dessa forma, tendo como base de que o início do curso foi em 01/01/2025 e em dois anos os estudantes concluem o referido curso, a autorização e o reconhecimento excepcional do curso do Ensino Fundamental – Fase II, EJA/EAD será concedido, excepcionalmente, por dois anos, de 01/01/2025 até 31/12/2027.

A Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, que estabelece as Normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especifica que:

[...]

Art. 49. Os cursos da Educação de Jovens e Adultos autorizados e que culminam com a expedição de **certificados deverão ter a duração mínima de dois anos para o Ensino Fundamental e um ano e meio para o Ensino Médio**, independentemente da forma de organização curricular. (grifo nosso)

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, prevê no seu artigo 43 que o pedido de reconhecimento de curso ou programa, somente poderá ser formulado após a efetivação de pelo menos cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou programa, porém, nessa Deliberação não há previsão dos cursos autorizados a funcionar com implantação simultânea.

A Direção da instituição de ensino citada justifica a solicitação da autorização dos referidos cursos da seguinte forma:

PROTOCOLO N.º 22.370.964-8

JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO, DE FORMA EXCEPCIONAL PARA O ENSINO FUNDAMENTAL FASE II E ENSINO MÉDIO, COMO EXPERIMENTO PEDAGÓGICO, À DISTÂNCIA

Arnaldo José Ferro, Diretor do Colégio Estadual Chateaubriandense – Ensino Médio, Normal e Profissional, localizado na Rua Estados Unidos, 170, Jardim América, Município de Assis Chateaubriand, vem a vossa presença solicitar a **Autorização para o Funcionamento, de forma excepcional do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio como experimento pedagógico, à distância**, a partir do início ano de 2025, considerando: Após a realização de pesquisa na escola e comunidade local, a escola JUSTIFICA a implantação do curso acima, pois, a Cidade de Assis Chateaubriand, pois o Município de Assis Chateaubriand, está recebendo uma grande Indústria (Frimesa), que será o maior frigorífico da América Latina, já em fase de produção, tendo sido inaugurado uma primeira etapa em dezembro/2022, empresa essa que ofertará mais de 5.000 empregos diretos e a mesma quantidade ou mais indiretamente, o que tem aumentado significativamente a população da cidade, em busca de oportunidades e colocação profissional. População esta, que em sua maioria, necessita de formação escolar, a fim de preencher as vagas de trabalho ofertadas pela empresa, assim como participar de cursos de aperfeiçoamento. A Educação de Jovens e Adultos – EJA – Fase II e Ensino Médio à distância, é a opção de oferta escolar para estes trabalhadores, visto que são pais e mães de família com turnos de trabalho diferenciados. A Educação à Distância - EaD propicia que o ensino se torne cada vez mais acessível, chegando a locais remotos. Com a democratização do ensino, as barreiras sociais, econômicas e culturais são rompidas, promovendo a ampliação dos métodos pedagógicos e a redução dos desafios de acesso ao processo de escolarização. A escola possui espaço físico suficiente, laboratório de ciências, física e química, laboratório de informática com 40 computadores de mesa, mais dois laboratórios com tablets para oferta do ensino a distância.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino citada, para providências quanto a ausência da equipe pedagógica, de docentes com habilitação específica, de professores/tutores em EAD, com no mínimo 180 horas em EaD, para apresentar justificativa do pedido de reconhecimento, de forma excepcional dos referidos cursos, apresentar a avaliação interna da instituição de ensino e informar, justificar a data do início das atividades dos referidos cursos. Esta instituição de ensino retorna a diligência ao Conselho, com o atendimento das solicitações e justifica a data do início das atividades, com o seguinte teor:

INFORMA E JUSTIFIACA A DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADES DOS CURSOS DO ENSINO FUNDAMENTAL FASE II E ENSINO MÉDIO COMO EXPERIMENTO PEDAGÓGICO A DISTÂNCIA.

Edenise José Milani Ferreira, Diretora do Colégio Estadual Chateaubriandense – Ensino Médio, Normal e Profissional, localizado na Rua Estados Unidos, 170, Jardim América, Município de Assis Chateaubriand, vem a vossa presença informar e justificar a data de início das atividades dos cursos do ensino fundamental fase II e ensino médio como experimento pedagógico a distância, desde o início do ano de 2025, tendo em vista que houve o fechamento do CEEBJA, escola que funcionava em um determinado endereço, sendo absorvida pelo Colégio Chateaubriandense, pois os alunos não poderiam ser prejudicados em virtude do fechamento pela SEED.

PROTOCOLO N.º 22.370.964-8

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a existência de condições para o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, para a autorização de funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e para o reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar, do qual destacam-se as seguintes informações:

BIBLIOTECA:

[...]

A biblioteca funciona num espaço próprio, há pouco espaço para circulação por que há vários arquivos, armários, mesas e cadeiras e estantes. O acervo bibliográfico é composto de um grande volume de livros antigos e atualizados, com títulos diversificados e com capacidade para atender a todas as disciplinas e cursos das modalidades ofertadas pelo Colégio.

LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS, QUÍMICA, BIOLOGIA:

O espaço é próprio e atende a instrução específica para o funcionamento de um laboratório. Possui 02 bancadas de concreto com 06 tomadas de energia, 03 saídas de gás em cada bancada. Há pias e torneiras, materiais e equipamentos, vidrarias, reagentes e móveis adequados. O uso dos materiais e equipamentos segue conforme atividades programadas pelo professor. O espaço comporta, aproximadamente 40 alunos para aulas práticas. Há 02 extintores, placas de sinalização e lâmpada de emergência.

LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA:

O Colégio possui 3 laboratórios de informática: 01 com 40 computadores e periféricos, Internet, fones de ouvido e conta com aplicativos específicos para o curso. 01 laboratório com 20 netbooks com acesso à Internet e sistema Linux instalado e seus aplicativos. 01 laboratório com 30 tablets e 11 Chomebooks todos com acesso à Internet e aplicativos. Todos os equipamentos estão funcionando e a manutenção dos mesmos é feito pela Equipe do CRTE/NRE.

ESPAÇO PARA EDUCAÇÃO FÍSICA:

A quadra poliesportiva é coberta parcialmente e cercada com mureta. O espaço é utilizado nas aulas de Educação Física ou para atividades recreativas ou para eventos que necessitam de espaço maior. Há também

PROTOCOLO N.º 22.370.964-8

um Campo de Futebol Suíço gramado, muito bem conservado, possui 2.830,00m².

[...]

ACESSIBILIDADE:

Em todos os espaços da Instituição de Ensino há acessibilidade com rampas nas entradas das salas de aulas e em outros locais. O acesso entre os blocos e a quadra poliesportiva há passarelas cobertas. Os sanitários com acessibilidade possuem barras de apoio, portas largas, espaço amplo para cadeirantes e pias adequadas.

[...]

Ambiente Virtual de Aprendizagem O acesso ao AVA é disponibilizado via login e senha, do estudante matriculado. Esse ambiente, foi concebido especialmente para o curso de Educação de Jovens e Adultos a Distância, e possui facilidades de interação, aprendizagem e contato entre estudantes e professores. Por meio do AVA os estudantes têm acesso as videoaulas, dentre outros recursos disponíveis, para potencializar o aprendizado. Também encontram um guia simplificado de uso, a fim de que possam aproveitar ao máximo tudo que o ambiente virtual tem a oferecer.

[...]

DADOS GERAIS DOS CURSOS:

Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância:

Regime de matrícula: semestral.
Organização curricular: modular.
Período de Integralização do Curso: 2 (dois) anos ou 4 (quatro) semestres. Idade mínima para a matrícula: 15 (quinze) anos completos.
Carga horária total do Curso: 1.600 (mil e seiscentas) / 1.610 (mil e seiscentas e dez) horas.

Ensino Médio – experimento pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância:

Regime de matrícula: semestral.
Organização curricular: modular.
Período de Integralização do Curso: 1 (um) ano e meio ou 3 (três) semestres. Idade mínima para a matrícula: 18 (dezoito) anos completos.
Carga horária total do Curso:
ITINERÁRIO FORMATIVO 1 – INTEGRADO – 1.234 (mil duzentos e trinta e quatro) horas.
ITINERÁRIO FORMATIVO – 2 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – 1.408 (mil, quatrocentas e oito) horas.

PROTOCOLO N.º 22.370.964-8

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos constam do protocolado, da seguinte forma:

Matriz Curricular Ensino Fundamental - Fase II a Distância

NRE: 04 – Assis Chateaubriand				MUNICÍPIO: 200 -Assis Chateaubriand				
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 910 – Colégio Estadual Chateaubriandense - EMNP								
ENDEREÇO: Rua Estados Unidos, 170 – Jardim América								
TELEFONE: (44) 3528-2230								
MANTENEDOR: Governo do Estado do Paraná								
CURSO: 5208 Ensino Fundamental – Fase II				TURNO: Noturno		C.H. 1.600/1.610* Horas		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025-1			FORMA: Semestral/Simultânea					
Componentes Curriculares	Módulo 1		Módulo 2		Módulo 3		Módulo 4	
	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD
Arte	17	33	17	33	-	-	-	-
Ciências	17	83	17	83	-	-	-	-
Educação Física	-	-	-	-	17	33	17	33
Ensino Religioso*	-	-	-	-	-	-	*10	-
Geografia	17	83	17	83	-	-	-	-
História	-	-	-	-	17	83	17	83
Língua Portuguesa	34	116	34	116	-	-	-	-
Língua Inglesa	-	-	-	-	17	83	17	83
Matemática	-	-	-	-	34	116	34	116
Total Carga Horária EaD do Módulo	315		315		315		315	
Total carga Horária Presencial do Módulo	85		85		85		85	
Total da Carga Horária Presencial + EaD	400		400		400		400/410*	
TOTAL	1.600/1610* Horas							

Legenda: CHP= Carga Horária Presencial; CHD= Carga Horária a Distância

*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

PROTOCOLO N.º 22.370.964-8

Matriz Curricular Ensino Médio a Distância - IF 1 - Integrado

NRE: 04 – Assis Chateaubriand		MUNICÍPIO: 200 -Assis Chateaubriand					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 910 – Colégio Estadual Chateaubriandense - EMNP							
ENDEREÇO: Rua Estados Unidos, 170 – Jardim América							
TELEFONE: (44) 3528-2230							
MANTENEDOR: Governo do Estado do Paraná							
CURSO: 5209 – 5210 Novo Ensino Médio				TURNO: Noturno		C.H. 1.234 Horas	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025-1				FORMA: Semestral/Simultânea			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	-	-	50	16
TOTAL GERAL DO ITINERÁRIO FORMATIVO		33	34	50	33	50	67
TOTAL GERAL DA FGB + IF		284	133	283	117	299	118
TOTAL GERAL DO MÓDULO		417		400		417	
TOTAL GERAL DO CURSO		1.234 Horas					

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)

PROTOCOLO N.º 22.370.964-8

Matriz Curricular Ensino Médio a Distância - IF 2 - Qualificação Profissional

NRE: 04 – Assis Chateaubriand		MUNICÍPIO: 200 -Assis Chateaubriand					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 910 – Colégio Estadual Chateaubriandense - EMNP							
ENDEREÇO: Rua Estados Unidos, 170 – Jardim América							
TELEFONE: (44) 3528-2230							
MANTENEDOR: Governo do Estado do Paraná							
CURSO: 5209 – 5211 Novo Ensino Médio				TURNO: Noturno		C.H. 1.408 Horas	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025-1				FORMA: Semestral/Simultânea			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		33	34	50	33	-	51
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO							
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS					43	17
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL					33	17
	INFORMÁTICA BÁSICA					30	-
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO					33	17
	MATEMÁTICA FINANCEIRA					33	17
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL						172	68
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		417		400		591	
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.408 Horas					

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)

PROTOCOLO N.º 22.370.964-8

Ressalta-se que a mencionada instituição de ensino deve observar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:

[...]

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

O Certificado de Conformidade está vigente até 18/12/2026 e a Licença Sanitária expirou em 24/02/2026, com o processo em trâmite.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados. Os professores/tutores para os referidos cursos estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com curso em EaD, de no mínimo, 180 horas. A Direção da instituição de ensino citada, informa que não houve demanda para a oferta do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, do Itinerário Formativo – 2 – Qualificação Profissional.

Às fls. 983, Mov. 75, a instituição de ensino indica Coordenadores para os referidos cursos, conforme estabelecem os artigos 4º e 7º da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021, com as devidas certificações.

Às fls. 43 a 47, Mov. 26, consta o Laudo Técnico da Perita em EaD, licenciado em Letras com Especialização em Educação a Distância com Ênfase na Formação de Tutoria que em seu Parecer é favorável a concessão do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, à autorização e reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância.

Consta às fls. 107, Mov. 38, o Laudo Técnico da Perita em Administração, Bacharel em Administração que em seu Parecer Técnico é favorável ao credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, à autorização e reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância.

PROTOCOLO N.º 22.370.964-8

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe destacar que este Conselho deliberou acerca das Normas Complementares para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, por meio da Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, de 01 de dezembro de 2025. A citada Deliberação dispõe que:

[...]

Art. 52. O período de transição entre as atuais modalidades de oferta e organização da Educação de Jovens e Adultos **terá seu encerramento em 31 de dezembro de 2025**, conforme estabelecido na Resolução CNE/CEB n.º 6, de 17 de junho de 2025 e nesta Deliberação.

§ 1º A oferta da Educação de Jovens e Adultos em formato diferente das normativas vigentes deve findar com a conclusão do segmento e não do curso;

§ 2º Novas matrículas devem seguir os critérios estipulados pelas normas nacionais vigentes e por esta Deliberação;

§ 3º **A oferta do Ensino Fundamental na modalidade Educação a Distância deve ser substituída pela oferta presencial**, sendo admitido o cumprimento de parte da carga horária por meio de práticas pedagógicas não presenciais, conforme estabelece o artigo 5º desta Deliberação;

§ 4º A oferta do Ensino Médio na modalidade Educação a Distância deve ser adequada, mediante ampliação da carga horária presencial, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso.

Art. 53. A instituição de ensino que, eventualmente, não conseguir fazer a devida adequação em sua Proposta Pedagógica Curricular, **para iniciar novas matrículas** no início de 2026, pode, em caráter excepcional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fazer a referida oferta, seguindo os critérios estipulados pela Resolução CNE/CEB n.º 3/2025 e por esta Deliberação. (grifos nossos)

Conforme dispõe a Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, o período de transição entre as modalidades atuais de oferta e organização da Educação de Jovens e Adultos encerrou-se em 31 de dezembro de 2025. A Deliberação ainda prevê que a instituição de ensino que não conseguir adequar sua Proposta Pedagógica Curricular a tempo de iniciar novas matrículas no início de 2026 poderá, de forma excepcional, realizar a oferta no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, observando os critérios estabelecidos nas Resoluções CNE/CEB n.º 3/2025 e n.º 6/2025, bem como na referida Deliberação.

PROCOLO N.º 22.370.964-8

Outrossim, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, atualiza as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná e estabelece:

[...]

Art. 68. É assegurado ao estudante matriculado no Ensino Médio anteriormente a 2025, o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido, desde que tenha obtido êxito nos períodos cursados.

Dessa forma, os cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, que houve matrículas de estudantes no primeiro semestre de 2026 e para garantir o direito destes estudantes em concluir o curso na organização curricular a qual se matriculou, o prazo do reconhecimento dos referidos cursos será concedido conforme especificado no Voto deste Parecer.

Observa-se, entretanto, que tal permissão limita-se exclusivamente aos cursos reconhecidos, por este Parecer, não autorizando a criação ou a oferta de novos cursos. Para nova autorização a instituição de ensino deve atender as normas nacionais e estaduais vigentes.

Importante ressaltar que um curso ou programa somente poderá ser reconhecido após a efetivação de, pelo menos, cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com cento e oitenta dias, antes de esgotada a duração do curso ou programa, conforme o estabelecido no Art. 43, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Entretanto, por se tratar de implantação simultânea e para possibilitar a continuidade de estudos àqueles estudantes que concluírem os referidos cursos – EJA, faz-se necessário o seu reconhecimento, de forma excepcional.

Em razão da oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, o prazo do reconhecimento será concedido conforme especificado no Voto deste Parecer e, ainda, a instituição de ensino deverá apresentar a avaliação interna, verificada pelo NRE de Assis Chateaubriand, por meio de Relatório Circunstanciado, para a análise e Parecer do CEE/PR, conforme dispõe o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições necessárias para o Aditamento do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e as condições necessárias à autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e ao reconhecimento, de forma excepcional, o prazo para a autorização e para o reconhecimento será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

PROTOCOLO N.º 22.370.964-8

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao Aditamento do credenciamento da instituição de ensino referida para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e à autorização para o funcionamento dos seus cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e ao reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025, n.º 08/2025 e conforme os quadros abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE CREDENCIAMENTO/ ADITAMENTO, EaD	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
Colégio Estadual Chateaubriandense – EMNP	Assis Chateaubriand/ Assis Chateaubriand	N.º 2937/2017 de 10/07/2017, de 13/06/2017 a 13/06/2027.	Aditamento do credenciamento até 13/06/2027.	Autorização do curso de Ensino Fundamental – Fase II – EJA/EaD Prazo: dois anos, a partir de 01/01/2025 excepcionalmente até 31/12/2027.
				Autorização do curso do Ensino Médio, Experimento Pedagógico – EJA/EaD Prazo: a partir de 01/01/2025, excepcionalmente, até 30/06/2026.

PROTOCOLO N.º 22.370.964-8

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual Chateaubriandense – EMNP	Assis Chateaubriand/ Assis Chateaubriand	N.º 2937/2017 de 10/07/2017, de 13/06/2017 a 13/06/2027.	Reconhecimento, de forma Excepcional, do curso de Ensino Fundamental – Fase II – EJA/EaD Desde 01/01/2025, excepcionalmente, até 31/12/2027.
			Reconhecimento, de forma Excepcional, do curso do Ensino Médio, Experimento Pedagógico – EJA/EaD Desde 01/01/2025, excepcionalmente, até 31/07/2027.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

b) incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação às matrizes curriculares dos referidos cursos;

c) cessar o curso do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, a partir de 31/12/2027;

d) cessar o curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, a partir de 31/07/2027 e para nova autorização atender as normas nacionais e estaduais vigentes.

A Secretaria de Estado da Educação deve enviar a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA/EaD, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE de Assis Chateaubriand e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

PROCOLO N.º 22.370.964-8

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de Aditamento do credenciamento da instituição de ensino referida para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e de reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de abril de 2026.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR